



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 612/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 273/2025

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 208/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento n° 208/2025, de sua própria autoria, versando sobre anteprojeto de lei que dispõe sobre o programa de recuperação fiscal da UNIFAE para a renegociação de débitos de alunos e ex-alunos junto á Autarquia Municipal, informamos que a UNIFAE protocolou neste Gabinete uma solicitação de elaboração de Projeto de Lei com assunto análogo ao proposto através do Requerimento n° 208/2025. Após análise dos departamentos competentes, foi elaborado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, o ofício n° 610/2025/GAB/SG, que encaminha para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que “Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”, protocolado na Câmara Municipal no dia 25 de abril de 2025, conforme cópia em anexo.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO

25/04/2025

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 610/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.”

Art. 1º - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2023, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - Para fins desta lei considera-se débito, o valor principal atualizado, a multa, os juros, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

§2º - O desconto a que se refere o caput não abrange as despesas processuais e os honorários advocatícios, bem como juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, os quais deverão ser pagos integralmente.

§3º - Os débitos que ultrapassarem o montante de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes.

§4º - Os débitos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser apurados após a incidência do desconto sobre juros e multa, observado o §2º, deste artigo.

§5º - As condições de parcelamento, compreendendo a exigência de entrada, valor mínimo e quantidade de parcelas, decorrerão diretamente de negociação entre as partes, constituindo-se em ato discricionário da Autarquia.

§6º - O benefício descrito no caput possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição, não se constituindo, todavia, em direito subjetivo do beneficiário.

Art. 2º – Nos casos em que a adesão ao parcelamento ocorrer após a efetivação de penhora ou bloqueio judicial de bens ou valores, o montante constrito será imputado integralmente ao valor bruto da dívida, sem aplicação dos descontos previstos nesta lei, sendo o benefício limitado apenas à eventual parcela residual do débito, observadas as demais condições legais, salvo se reconhecidamente impenhorável.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

§1º - É vedado à Autarquia desistir das penhoras efetivadas sobre bens ou direitos, os quais ficarão constritos até a plena quitação do acordo, salvo aquele impenhorável, os que excederem ao valor atualizado do débito, desde que divisíveis, ou, ainda, aquelas de ínfimo valor, correspondendo a valor inferior a uma parcela do acordo e aquelas que, por razões processuais, forem efetivadas posteriormente à formalização do acordo entre as partes.

§2º - A Autarquia poderá reconhecer a impenhorabilidade de bens e direitos mediante inequívoca documentação comprobatória fornecida pelo devedor, nos termos do artigo 833, IV, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e de outras leis específicas que regulamentam a impenhorabilidade.

Art. 3º - Incluem-se na previsão do art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrentes da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 4º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 5º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada a partir da sua publicação até o dia 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 6º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 7º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a Autarquia requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 8º - O inadimplemento das parcelas ensejará, após denúncia da Autarquia, a perda do benefício disposto no artigo 1º e a retomada do feito executivo em seus anteriores termos, precípuamente quanto à execução dos títulos originários com a consequente subtração dos valores pagos.

Art. 9º - Fica acrescido o §13, ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

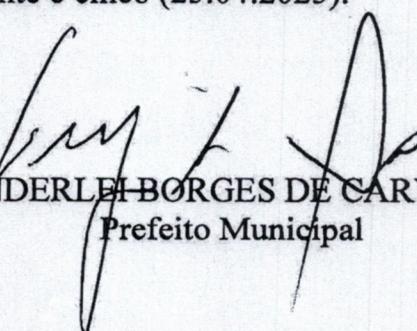
§ 13 - A Autarquia poderá reconhecer a impenhorabilidade de bens e direitos, mediante inequívoca documentação comprobatória fornecida pelo devedor, nos termos do artigo 833, IV, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e de outras leis específicas que regulamentam a impenhorabilidade.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (25.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros moratórios oriundos de mensalidades e acordos escolares.

Referido projeto tem por escopo conceder desconto de 100% sobre valores de multa e juros moratórios referentes a débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2023, para pagamentos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, a fim de oportunizar aos discentes e ex-discentes interessados a possibilidade de rematrícula e continuidade de seus estudos.

A ação proposta permitirá o parcelamento dos créditos do Centro Universitário, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado junto à Procuradoria Autárquica, salientando que não haverá desconto sobre atualização monetária, bem como honorários advocatícios. Na presente proposta o benefício do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros moratórios dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2023 decorrentes de mora do discente no adimplemento da obrigação advinda de mensalidades escolares junto à Autarquia.

No mais, a medida é tendente a minimizar os impactos gerados pela evasão escolar e inadimplência, e, por sua vez, melhorar a atividade arrecadatória, como bem recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e autorizada pela Lei Municipal nº 5.296/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Registre-se, ainda, que existem muitos ex-alunos inadimplentes com dívidas que chegam a mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de modo que o parcelamento em 60 (sessenta) vezes não se mostra condizente com a realidade financeira dos devedores. Assim, criou-se um parcelamento estendido em até 120 (cento e vinte) vezes, somente para os débitos que ultrapassarem o montante de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Referido valor traduz parcelas mensais de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); ao passo que o valor de cada parcela corresponde a 30% do salário mínimo vigente (30% de R\$ 1.518,00), respeitando o mínimo existencial dos devedores e diminuindo as chances de descumprimento dos acordos.

Por fim, a alteração promovida na Lei Municipal 4.085/2017, busca agilizar as execuções judiciais e otimizar a formalização de acordos entre as partes.

Desse modo, com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, e possibilitando a continuidade dos



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

estudos dos discentes, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, referido Projeto de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (25.04.2025).

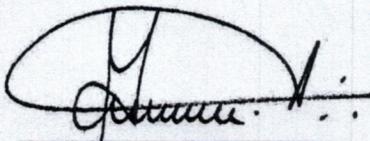
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

UNIFAE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista - SP, 09 de abril de 2025.



Marco Aurélio Ferreira
Reitor



CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

UNIFAE

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

- Considerando que a anistia em 2024, conforme a Lei 5.303/2024, foi de R\$ 1.076.234,43;
- Considerando as ações conjuntas dos setores jurídico, de tesouraria e cobrança para divulgação da Lei de Anistia para que os alunos procurem e realizem acordos para quitação das dívidas com a Unifae;
- Considerando a taxa de inflação para o exercício de 2025, conforme a fonte Focus - Relatório de Mercado, Relatório de Mercado de 04/04/2025 com data de publicação: 07/04/2025 - página: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>;
-

Ano	Valor base (A)	Taxa de inflação (B)	Aproximação
2024	R\$ 1.076.234,43	-	
2025	R\$ 1.137.149,30	5,66%	R\$ 1.137.149,00



Carlos Eduardo Félix Correia
Pró-reitor administrativo

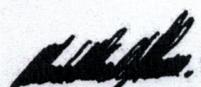


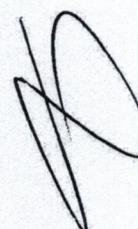
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	Tributo	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ALUNOS	Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária	Anistia	R\$ 1.137.149,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Foi considerada na estimativa da Receita da Dívida Ativa não Tributária para 2025
TOTAL.....			R\$ 1.137.149,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.137.149,00

No exercício de 2025 a instituição prevê Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária no montante de R\$ 1.137.149,00 acima demonstrado. Em atendimento ao disposto no artigo 14, da Lei complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia foi considerado na estimativa Receita da Dívida Ativa não Tributária para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São João da Boa Vista, SP, 09 de abril de 2025


 Carlos Eduardo Félix Correia
 Pró-reitor administrativo



UNIFAE

11

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2025:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2025

R\$ 70.500.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2025

R\$ 70.500.000,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2025

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2025

R\$ 1.137.149,00

1.2.2 Impacto Orçamentário =

1,6130 %

1.2.3 Impacto Financeiro =

1,6130 %

São João da Boa Vista, SP, 09 de abril de 2025


Carlos Eduardo Félix Correia
Pró-reitor administrativo

